



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022
DISPENSA Nº 095/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2538/2022

O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, Estado de São Paulo, em atendimento à **Lei 11.947/2009** e dos **artigos 29 a 49 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 6 MESES.

1. OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 – As despesas da presente Chamada Pública deverá onerar a seguinte dotação:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6039

Ficha Nº: 175 Processo Nº: **2538/2022**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental

Cat Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100; e,

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6040

Ficha Nº: 224 Processo Nº: **2538/2022**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100.

3 - DO SUPORTE LEGAL.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital; Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 39 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020; e, no que couber a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Poderão participar todos que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame de licitantes suspensos/Impedidos de licitar com o Município de Itajobi ou declarados inidôneos, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

4.3 - DO CREDENCIAMENTO.

4.3.1 – Para o credenciamento, o(s) proponente(s) deverá(ão) comparecer na Seção de Licitações, portanto os seguintes documentos:

a) – **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP física, não organizados em Grupo

1.1 - RG e CPF;

b) - **Os grupos informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP física, organizados em grupo:

1.1 - RG e CPF

c) Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

1.1 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

4.3.2 - Os Fornecedores Individuais, grupos informais de Agricultores Familiares e Os Grupos Formais, poderão se fazer representar mediante procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos, devendo a mesma ter firma reconhecida.

4.3.3 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

4.3.4 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi/SP - CEP 15840-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil antes de iniciar a sessão do certame.

2 – O Município de Itajobi, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5 – DIA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

5.1 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda, serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura de Itajobi-SP, localizado na Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, até o dia 06/09/2022 às 08:30 horas.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA.

6.1 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no **Anexo II** do edital.

6.2 – O envelope contendo o projeto de venda deverá seguir o constante no **Anexo III** do edital.

6.3 - Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:

Município de Itajobi-SP Nome: Endereço: CPF/CNPJ: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Município de Itajobi-SP Nome: Endereço: CPF/CNPJ: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 Envelope Nº 2 – PROJETO DE VENDA
--	---

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.

7.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

8– DA DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

8.1 – Serão declarados habilitados todos que cumprirem os requisitos do edital.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.3 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Resolução FNDE/CD nº 08 de maio de 2020 (*Controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2 - As entregas dos gêneros serão parceladas e devem ser realizadas conforme Programação do Centro Municipal de Alimentação Escolar, do município de Itajobi, S.P. — Rua Cincinato Braga, fone (17) 3546 – 1512.

3 - As entregas dos gêneros devem ser realizadas em dias (ENTREGA DIÁRIA 3 A 5 VEZES POR SEMANA) e horários a combinar.

4 - Os gêneros serão conferidos no momento do recebimento e se não corresponderem às especificações contidas neste edital ou se considerados irregulares serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 HORAS para substituir os itens devolvidos

5 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que necessitam de REFRIGERAÇÃO deverão ser efetuadas em VEÍCULO ISOTÉRMICO, CARROCERIA FECHADA, apresentando condições higiênicas.

6 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que não necessitam de refrigeração deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos apresentando condições higiênicas satisfatórias, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

7 - Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas

8 - O setor de Alimentação Escolar fornecerá, de acordo com a necessidade, cronograma de entrega, determinando as quantidades exatas.

9 - O cronograma que deverá ser seguido impreterivelmente pelo fornecedor, não atrasando a mercadoria e respeitando os dias de entrega



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10 - Não serão aceitos hortaliças e frutas danificados, amassados e/ou mal acondicionados. No caso de devolução de produtos, os mesmos deverão ser repostos no mesmo dia.

11 - As Hortaliças minimamente processadas deverão seguir todas as regras de boa higiene na manipulação de alimentos, como limpeza, lavagem com água potável, sanitização, enxágue, descascamento, corte, embalagem e armazenamento, isto é, deverá seguir todo o processo para o produto não sofrer riscos de contaminação física, mecânica e/ou biológica.

10.2 – O prazo de fornecimento de será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da Chamada Pública,

11.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@itajobi.sp.gov.br, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item 11.1, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

11.4– O disposto no item 11.3, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

1.3 DOS RECURSOS

13.1 – Aos interessados caberão recursos previstos na lei nº 8.666/93.

14. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Fica determinado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação para a assinatura do contrato, sendo que o não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte do vencedor, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando impedido de participar de futuras Licitações, sujeitando-se ainda às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

16. DAS SANÇÕES

16.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada(o) ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3- **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

16.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

16.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

16.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

16.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

17. ESCLARECIMENTOS

17.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação à luz da legislação vigente.

17.2- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, poderão receber esclarecimentos, na Licitação desta Prefeitura Municipal ou através do e-mail: licitacao@itajobi.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A homologação desta Chamada Pública será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

19 - DA ALTERAÇÃO DE VALORES

19.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

19.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

19.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

20. Anexos dos Edital:

- I – Descrição/Termo de Referência;
- II - Documentação da Habilitação;
- III – Modelo de Projeto de Venda; e,
- IV - Contrato

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital.

21.2 - O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

21.3 - Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações nem, juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

21.4 - Em qualquer fase do certame poderá ser solicitado explicações e ou comprovações que julgar necessário junto aos participantes do certame.

21.5 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

21.5.1 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

21.5.2 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

21.6 - Eventuais publicações/notificações serão feitas através da Imprensa Oficial.

21.7 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo-se os requisitos legais.

Itajobi, 05 de agosto de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022
DISPENSA Nº 095/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES

ITEM	QUANT. EN. FUNDAMENTAL	QUANT. EN. INFANTIL	UN.	DESCRIÇÃO DO PRDUTO
01	1.100	1.000	Kg	Abobrinha Paulistinha Extra AA: A abobrinha deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos de tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra AA.
02	1.000	600	Kg	Acelga Extra: Acelga deverá ser de primeira qualidade, cabeça graúda, bem formada, talo branco, folha verde claro, fresca, com as características organolépticas mantidas. O produto deverá ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas higienizadas sendo que cada unidade deve pesar em média 1,5 kg a 2 Kg.
03	1.600	900	Maços	Alface tipo crespa extra: A alface deverá ser de primeira qualidade, folhas novas, viçosas e frescas, coloração brilhante e uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas sendo que cada maço deve ter no mínimo 3 pés médios, pesando no total em média 1,2 kg.
04	1.200	800	Maços	Almeirão: O produto deverá ser de ótima qualidade, fresco, sem defeitos, com folhas



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Deve ser de qualidade Extra: ótima qualidade. Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são. Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Maços de tamanho uniforme, com peso médio entre 500g a 600g cada unidade (maço). Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.
05	2.000	1.000	Kg	Batata Doce: A batata deverá estar em bom estado para consumo, cor rosada ou roxa, não podendo apresentar defeitos como: vitrificação, manchas escuras ou esverdeadas na casca e no interior do tubérculo, brotamento, rachada, podridão e embonecamento (desuniformidade gerando formas protuberâncias e pontas afetando a aparência e qualidade), sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície. O produto deverá ser entregue com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg ou sacos plásticos.
06	1.000	600	Kg	Berinjela Extra A: Deverá estar em bom estado para consumo, apresentando coloração e tamanho uniformes. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência, devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; sem danificação por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra A.
07	900	600	Kg	Beterraba Extra AA: A beterraba deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como: lesões que exponha ou atinja a polpa da raiz (como deficiência de boro, rachadura mecânica ou praga), murcha, podridão, muito maduras, sendo raízes muito grandes colhidas tardiamente e que apresentam-se fibrosas. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra no formato elíptico achatado com polpa vermelha, tendo o diâmetro em média de 50 milímetros.
08	1.200	800	Kg	Brócolis: O produto deverá ser de primeira qualidade, fresco, aroma, cor e sabor próprios, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar danos mecânicos. Tamanho uniforme, cabeças redondas, coloração verde-escura e compacta, firme e em perfeito estado de desenvolvimento. Transporte e conservação em



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				condições adequadas para consumo. Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não apresentar danificação por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, deverão se apresentar intactos e firmes. O produto deverá ser entregue somente flores, sem folhas excedentes e o maço com 800 gr aproximadamente, acondicionada em embalagem que mantenha sua integridade.
09	160	80	Kg	Cebolinha Verde Minimamente Processada Picada: A cebolinha deverá ter folhas lisas, frescas, firmes, viçosas, com coloração verde brilhante, tamanho uniforme típicos da variedade, sem ferimentos ou defeitos, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e sendo de colheita recente. Deverá atender as especificações de ótima qualidade e ser picadas com espessura fina e com corte padronizado, isto é, todos com o mesmo tamanho de corte. O produto deverá ser embalado em embalagem atóxica, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Deve estar acondicionado para distribuição entre 8 a 10° C em embalagem atóxica, com peso entre 500 gr a 2 Kg. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando de 500 gr a 02 Kg. A rotulagem deverá conter a origem, data de fabricação e/ou processamento, data de validade, peso, informação nutricional e temperatura de armazenamento. O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
10	160	80	Kg	Salsinha Minimamente Processada Picada: A salsinha deverá ter folhas lisas, frescas, firmes, viçosas, com coloração verde brilhante, tamanho uniforme típicos da variedade, sem ferimentos ou defeitos, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e sendo de colheita recente. Deverá atender as especificações de ótima qualidade e ser picadas com espessura fina e com corte padronizado, isto é, todos com o mesmo tamanho de corte. O produto deverá ser embalado em embalagem atóxica, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Deve estar acondicionado para distribuição entre 8 a 10° C em embalagem atóxica, com peso entre 500 gr a 2 Kg. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				selado, pesando de 500 gr a 02 Kg. A rotulagem deverá conter a origem, data de fabricação e/ou processamento, data de validade, peso, informação nutricional e temperatura de armazenamento. O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
11	3.200	2.000	Kg	Cenoura Extra AA: A cenoura deverá estar em bom estado para consumo, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade, não podendo apresentar defeitos como: podridão, raiz murcha, enrugada ou flácida e sem brilho; brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal e deverá ser de colheita recente. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
12	1.100	1.000	Kg	Chuchu Verde Claro Extra A - O chuchu deverá estar em bom estado para consumo com elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra A.
13	1.200	800	Maços	Couve Folha Tipo Manteiga: O produto deverá ser de ótima qualidade, fresco, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Deve ser de qualidade Extra: ótima qualidade. Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são. Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Maços de tamanho uniforme, com peso médio entre 500g a 600g cada unidade (maço). Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.
14	3.200	1.600	Kg	Mandioca Extra Descascada e Minimamente



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				<p>Processada em Cubos: A mandioca deverá ser de ótima qualidade, tipo branca ou amarela, fresca ou congelada (dependendo do pedido), sem defeitos, firme e bem desenvolvido, cortada em cubos pequenos (combinado o tamanho dos cubos no pedido). Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são. Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. O produto deve apresentar tamanho uniforme, descascado, limpo, de cor característica, compacta e firme. Não deve apresentar brotos. O produto deve estar limpo e devidamente acondicionado em embalagens plásticas em polietileno resistente com selagem à vácuo, sem perfurações ou vazamentos de no máximo 2kg (não será aceito embalagens que não forem a vácuo). A rotulagem deverá conter a origem, data de fabricação e/ou processamento, data de validade, peso, informação nutricional e temperatura de armazenamento. O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p>
15	800	600	Kg	<p>Mandioquinha extra AAA: As raízes deverão ser de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devem se originar de vegetais genuínos e são, serem de colheita recente, livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes, com a polpa intacta e limpa. Obedecer aos padrões sanitários da ANVISA. Não apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser entregue em sacos plásticos à vácuo com 1 kg.</p>
16	2.800	1.600	Kg	<p>Milho Verde: O produto deverá ser novo, fresco, procedente de espécie vegetal genuíno e são, atendendo as condições de ótima qualidade e tipo extra. Deverá ter o ponto de colheita adequado, grãos dentados amarelos, espigas grandes e cilíndricas, sabugo branco e boa granação. O milho deverá ser entregue na espiga limpa, sem palha, pesando em média 200 a 250 gr cada uma, deverá ser entregue em embalagem que mantenha a boa higiene e sua integridade...</p>
17	1.800	1.000	Kg	<p>Pepino Caipira: O pepino deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos</p>



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
18	600	400	Kg	Pimentão Verde: O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, qualidade extra; fresco, grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; Tamanho uniforme, com peso médio entre 100 a 200g cada unidade; Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo; O produto deve apresentar pedúnculo. O produto deverá ser entregue embalado adequadamente em sacos plásticos atóxicos com no máximo 5 kg.
19	1.800	1.000	Kg	Repolho Branco: O repolho deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos com folhas novas, de coloração verde clara e sem pontos escuros. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
20	7.600	4.400	Kg	Tomate Rasteiro: O tomate deverá estar em bom estado para consumo com elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deverá ser de tamanho médio e grande, de primeira qualidade com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
21	600	360	Kg	Vagem: O produto deverá ser fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
22	1.500	900	Kg	Abacate: O produto deverá ter a cor e formação uniformes, em grau médio de amadurecimento, com polpa intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as condições de qualidade extra; ótima qualidade, tamanho médio, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
23	5.000	2.600	Kg	Abacaxi Pérola: O produto deverá ter a casca sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. O fruto deverá estar em estágio de amadurecimento adequado para consumo; o padrão desejado são frutos com peso acima de 1,4 Kg, firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos e com a coroa.
24	9.200	6.800	Kg	Banana Nanica: O fruto deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como podridão com manchas pretas na casca, fruto muito maduro com amolecimento da casca, frutos com cortes, amassados, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturidade do fruto, queimaduras do sol. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg, sendo dividido em pencas com aproximadamente 10 bananas por penca, sendo que cada banana terá em média 18 centímetros e 30 milímetros de diâmetro. O grau de maturação deverá ser de coloração amarela com pontas verdes.
25	5.000	2.600	Kg	Goiaba: O produto deverá ser de cor vermelha, fresca, apresentando tamanho, cor e com



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				formação uniforme, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ter diâmetro em média de 60 a 70 mm.
26	5.200	3.200	Kg	Laranja Pêra Extra: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio entre 180 a 200 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg sendo de classificação extra.
27	800	400	Kg	Limão Tahiti: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg sendo de classificação extra.
28	2.000	1.600	Kg	Mamão Formosa: O mamão deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
29	5.600	3.600	Kg	Manga Haden: O produto deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade (extra), suficientemente desenvolvidos, grau de maturação adequado, firme, tenro e suculento. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
30	9.600	7.000	Kg	Melancia: A melancia deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar tamanho médio e uniforme, casca firme e lustrosa e sem manchas escuras, a polpa devera ser firme e intacta. O grau de amadurecimento deverá ser ideal para o consumo. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ter peso médio de 10 kg e deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
31	5.600	3.600	Kg	Tangerina Ponkan: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
32	2.000	1.500	Galões de 5 litros	Suco Natural de Laranja Integral: Suco natural de laranja, 100% de polpa, sem adição de água, açúcar ou conservantes, obtido a partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas. Deverá ser embalado em galões plásticos assépticos, inodoro, atóxico e resistentes de 5 litros, devendo ser mantido sob refrigeração. A embalagem deverá trazer o rotulo com data de fabricação e validade, identificação da empresa, endereço e CNPJ, informação nutricional, ingredientes e modo de conservação e número de registro do produto no órgão competente. No ato da entrega o produto deverá ter data de processamento e envasamento no máximo de um dia. O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente. O vencedor deverá apresentar após encerrada a



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

				sessão de disputa, a amostra do produto para conferência com a descrição.
33	-	1.080	Kg	Banana Maçã: O fruto deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como podridão com manchas pretas na casca, fruto muito maduro com amolecimento da casca, frutos com cortes, amassados, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturidade do fruto, queimaduras do sol. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg, sendo dividido em pencas com aproximadamente 10 bananas por penca, sendo que cada banana terá em média 12 centímetros. O grau de maturação deverá ser de coloração amarela com pontas verdes.
34		360	Kg	Laranja Pêra Extra Descascada: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio entre 180 a 200 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue embaladas em sacos plásticos com o equivalente a 10 kg e refrigeradas, sendo de classificação extra.
35	-	1.080	Kg	Laranja Lima A: O fruto deverá ter o peso médio 200g procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões ANVISA. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	001.000.669	ABOBRINHA	KG	2.100,00	3,53	7.413,00
2	001.002.113	ACELGA	KG	1.600,00	9,08	14.528,00
3	001.000.837	ALFACE CRESPA	MC	2.500,00	10,23	25.575,00
4	001.004.009	ALMEIRAO	MC	2.000,00	10,23	20.460,00
5	001.000.860	BATATA DOCE	KG	3.000,00	3,30	9.900,00
6	001.000.761	BERINGELA	KG	1.600,00	5,10	8.160,00
7	001.000.188	BETERRABA	KG	1.500,00	5,25	7.875,00
8	001.002.052	BROCOLIS	KG	2.000,00	12,52	25.040,00
9	001.002.182	CEBOLINHA VERDE PICADA / CORTADA	KG	240,00	34,65	8.316,00
10	001.002.183	SALSINHA PICADA / CORTADA	KG	240,00	35,65	8.556,00
11	001.000.014	CENOURA	KG	5.200,00	8,16	42.432,00
12	001.000.154	CHUCHU	KG	2.100,00	4,65	9.765,00
13	001.004.003	COUVE FOLHA TIPO MANTEIGA	MC	2.000,00	10,22	20.440,00
14	001.002.184	MANDIOCA EXTRA DESCASCADA, PICADA EM CUBOS	KG	4.800,00	6,52	31.296,00
15	001.000.834	MANDIOQUINHA	KG	1.400,00	20,27	28.378,00
16	001.000.862	MILHO VERDE	KG	4.400,00	9,72	42.768,00
17	001.002.036	PEPINO	KG	2.800,00	4,52	12.656,00
18	001.000.544	PIMENTAO VERDE	KG	1.000,00	9,03	9.030,00
19	001.000.046	REPOLHO	KG	2.800,00	6,53	18.284,00
20	001.000.050	TOMATE	KG	12.000,00	6,13	73.560,00
21	001.000.478	VAGEM	KG	960,00	19,30	18.528,00
22	001.002.194	ABACATE	KG	2.400,00	6,03	14.472,00
23	001.003.002	ABACAXI PEROLA	KG	7.600,00	5,52	41.952,00
24	001.000.545	BANANA	KG	16.000,00	4,15	66.400,00
25	001.002.114	GOIABA	KG	7.600,00	7,40	56.240,00
26	001.002.115	LARANJA PERA EXTRA	KG	8.400,00	3,30	27.720,00
27	001.000.167	LIMAO TAHITI	KG	1.200,00	2,82	3.384,00
28	001.000.789	MAMAO	KG	3.600,00	4,80	17.280,00
29	001.002.166	MANGA HADEN	KG	9.200,00	6,20	57.040,00
30	001.000.740	MELANCIA	KG	16.600,00	4,27	70.882,00
31	001.002.116	TANGERINA PONKAN	KG	9.200,00	4,48	41.216,00
32	001.000.620	SUCO NATURAL DE LARANJA INTEGRAL	GL	3.500,00	64,00	224.000,00
33	001.000.781	BANANA MAÇA	KG	1.080,00	5,90	6.372,00
34	001.002.185	LARANJA PERA EXTRA DESCASCADA	KG	3.000,00	4,50	13.500,00
35	001.000.923	LARANJA LIMA	KG	1.080,00	4,42	4.773,60
Total Geral:				Total (Valor Total):	1088191,6	

35



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022
DISPENSA N.º 095/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2022

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO

1 - ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2 - ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3 - ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4 - OBSERVAÇÕES

4.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.3 – Os preços apresentados deverão constar o valor unitário e o valor total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como deverá ser considerada a incidência de todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, com exceção dos documentos que podem autenticados na internet

4.5 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

4.6 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi/SP - CEP 15840-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

com o documento original, em tempo hábil antes da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Itajobi, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

4.8 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022
DISPENSA Nº 095/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS
NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, Cep 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA**, do outro lado, _____ denominado **CONTRATADA(O)** (qualificação completa), resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2022** originada do processo administrativo nº 2538/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme projeto de venda apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor deste contrato é de _____, devendo onerar a seguinte dotação:

2.1 – As despesas do presente certame deverá onerar a seguinte dotação:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6039

Ficha Nº: 175 Processo Nº: **2538/2022**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental

Cat Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100; e,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6040

Ficha Nº: 224 Processo Nº :**2538/2022**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da Chamada Pública.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-[mail compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br), correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4– O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

4.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Resolução FNDE/CD nº 08 de maio de 2020 (*Controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2 - As entregas dos gêneros serão parceladas e devem ser realizadas conforme Programação do Centro Municipal de Alimentação Escolar, do município de Itajobi, S.P. — Rua Cincinato Braga, fone (17) 3546 – 1512.

3 - As entregas dos gêneros devem ser realizadas em dias (ENTREGA DIÁRIA 3 A 5 VEZES POR SEMANA) e horários a combinar.

4 - Os gêneros serão conferidos no momento do recebimento e se não corresponderem às especificações contidas neste edital ou se considerados irregulares serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 HORAS para substituir os itens devolvidos

5 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que necessitam de REFRIGERAÇÃO deverão ser efetuadas em VEÍCULO ISOTÉRMICO, CARROCERIA FECHADA, apresentando condições higiênicas.

6 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que não necessitam de refrigeração deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos apresentando condições higiênicas satisfatórias, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

7 - Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas

8 - O setor de Alimentação Escolar fornecerá, de acordo com a necessidade, cronograma de entrega, determinando as quantidades exatas.

9 - O cronograma que deverá ser seguido impreterivelmente pelo fornecedor, não atrasando a mercadoria e respeitando os dias de entrega



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10 - Não serão aceitos hortaliças e frutas danificados, amassados e/ou mal acondicionados. No caso de devolução de produtos, os mesmos deverão ser repostos no mesmo dia.

11 - As Hortaliças minimamente processadas deverão seguir todas as regras de boa higiene na manipulação de alimentos, como limpeza, lavagem com água potável, sanitização, enxágue, descascamento, corte, embalagem e armazenamento, isto é, deverá seguir todo o processo para o produto não sofrer riscos de contaminação física, mecânica e/ou biológica.

5.2 – O prazo de fornecimento e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da(o) contratada (o):

6.1.1 - Cumprir com todo o disposto na sua proposta e no projeto de venda e manter as condições exigidas no certame enquanto o contrato estiver em vigência;

- a) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;
- b) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- c) - ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

6.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – Da Contratante

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.
- b) - Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, através do respectivo fiscal de contrato;
- c) – promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- d) - guardar pelo prazo de 20 anos:

1 - os documentos referentes à prestação de contas;

2 - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE;

3 - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4 – os projetos de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei 11.947/2009** e dos **artigos 29 a 39 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 – O presente contrato vincula-se ao edital



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi -SP, de de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF. n^o

NOME
CPF. n^o